

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2023 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL – TAC/ASF/05/2023 QUE O EMPREENDIMENTO AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS** de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF, órgão público situado na Rua Ceará, n. 180, Centro, em Divinópolis-MG, CEP 35500-013, com representatividade pela Superintendente Regional, **Srta. KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, nos termos das atribuições do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.197/2022, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro, **AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.**, com sede na “Fazenda Bocaina”, zona rural do município de Arcos, no Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.580.469/0001-17, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos e consoante o devido instrumento de mandato/procuração representado pelo procurador \_\_\_\_\_, qualificado no Anexo I deste termo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 05/2023**, nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, por meio do processo administrativo de licenciamento

ambiental SIAM n. **00175/1987/018/2016** (processo híbrido SEI n. 1370.01.0010567/2021-44) constituído como pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) COPAM, o qual está vinculado o presente Termo;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento:

*Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.*

*§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; (Decreto Estadual nº 47.383/2018)*

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” e que A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

**CONSIDERANDO** a constatação pelo Órgão ambiental de descumprimento da obrigação consistente no item 19 do cronograma físico do Termo Aditivo n. 01 ao TAC n. 38/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF doc. SEI 36838571, por não atendimento pela **COMPROMISSÁRIA**, o que obstou a celebração de um segundo aditivo ao referido TAC para sua renovação, de acordo com as razões do Despacho n. 209/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (57370411); Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA n. 473/2022 (57363786); Parecer n. 96/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2022 (58139224); Parecer n. 4/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2023 (59306605);

**CONSIDERANDO**, todavia, o posicionamento exarado ao caso concreto pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM da SEMAD, consubstanciado no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 109/2023 (60132507), com sucedâneo no parecer técnico - Memorando.SEMAD/DATEN.nº 37/2023 (60035933) - da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo - DATEN, pertencente a Superintendência de Apoio a Regularização - SUARA, pela possibilidade, em caráter excepcional, da "celebração de novo TAC no caso de haver novo ganho ambiental", considerando os requisitos expostos no Parecer AGE n. 15.814/2016;

**CONSIDERANDO**, dessa maneira, a solicitação da empresa compromissária de assinatura de um novo do TAC com proposta de ganho ambiental (documento n. 60802065), haja vista o descumprimento da obrigação consistente no item 19 do cronograma físico do Termo Aditivo n. 01 ao TAC n. 38/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF (36838571) obrigações assumidas no acostado nos autos do processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a **COMPROMISSÁRIA** desistiu, voluntariamente, do recurso administrativo sob protocolo n. 58029501, interposto em face da decisão do Órgão licenciador de não renovação do TAC/ASF/38/2020;

**CONSIDERANDO** a lavratura do **auto de infração n. 310744/2023** em desfavor da **COMPROMISSÁRIA**, devido ao descumprimento do item 19 do 1º Termo Aditivo do TAC/ASF/38/2020 (61068588), pelo qual foram aplicadas as penalidades administrativas de multa ambiental e suspensão das atividades do empreendimento até a regularização ambiental junto ao Órgão competente, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental, no uso de suas atribuições previstas no art. 52 do Decreto Estadual n. 47.787/2019, manifestou-se, tecnicamente, pela viabilidade de assinatura de um novo TAC, mormente, ante a análise favorável da proposta de ganho ambiental apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, em atendimento aos requisitos trazidos no Parecer n. 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) que permite a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, não com o desprezo do TAC anterior, com postergação de obrigações, mas com o adimplemento prévio dessas, além de serem exigidas cláusulas mais rigorosas e que impliquem em um maior ganho ambiental, considerando a situação do caso concreto e do TAC n. 38/2020 assinado anteriormente, consoante Despacho n. 31/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (61673341) e Despacho n. 32/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (61925687);

**CONSIDERANDO** os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção; bem ainda que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*

**CONSIDERANDO** que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, *caput* e §1º, da Lei Federal n. 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**CONSIDERANDO** que as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e que estão sendo considerados neste termo;

**CONSIDERANDO** ainda o Termo de Referência (24621164) e que por meio o Plano de Metas e Indicadores (PMI) originário da Lei Estadual n. 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 47.297/2017 e atualmente definidas por meio da Resolução Conjunta COFIN/SEMAD nº 01/2023, que regulamenta o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do SISEMA, verifica-se que vem sendo realizadas ações e implementadas para a eliminação do passivo de processos de licenciamento ambiental, fator que gera a expectativa de finalização da análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado em um prazo relativamente curto, observado o Devido Processo e as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 05/2023**, mediante os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, a solicitação de documentos referente ao licenciamento ambiental vinculado a este termo - **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00175/1987/018/2016 (HÍBRIDO AO PROCESSO SEI N. 1370.01.0010567/2021-44)** e à execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante o **COMPROMITENTE**, a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecidos, contados da publicação do presente termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais:

### Cronograma Físico

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<p>Respeitar os limites da área de proteção de cavidade propostos no Estudo Espeleológico elaborado pela Empresa Spelayon Consultoria, contido no documento <u>30877134</u>.</p> <p>Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido, oportunamente, em eventual vistoria ao empreendimento e/ou mediante imagens de satélite.</p>	Durante a vigência do TAC.
02	<p>Apresentar o monitoramento sismográfico, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018, nos Grupos 02 e 03 indicados no item 7.3 do "Estudo Espeleológico elaborado pela empresa Spelayon Consultoria", contido no documento 30877134.</p> <p>Deverá ser acrescentado o monitoramento sismográfico nas cavidades SM_AGR_005 e S3_AGR_050. Obs.: O primeiro monitoramento deverá ser realizado por ocasião da primeira detonação após a celebração do TAC.</p> <p>O relatório dos monitoramentos deverá ser instruído com a(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e certificado de registro no CTF/AIDA da empresa ou profissional(is) responsável(is) pelo estudo.</p>	Primeiro monitoramento em 10 (dez) dias após a primeira detonação e os demais a cada 4(quatro) meses referente ao período apurado.
03	<p>Não causar danos sobre o patrimônio espeleológico, conforme sua definição no item 4.12 da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.</p> <p>Deverá ser comprovado, mediante apresentação do relatório de Monitoramento Espeleológico, de acordo com o proposto no item 7.2 e 7.4 do Estudo Espeleológico da empresa Spelayon Consultoria, contido no documento 30877134.</p> <p>O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade minerária da <b>COMPROMISSÁRIA</b>, incluindo</p>	A cada 03(três) meses.

	<p>desmonte de rocha com explosivos.</p> <p>O relatório deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectivo certificado de regularidade válido no CTF/AIDA do(s) responsável(is) pelo estudo. <b><u>Em caso de novos danos irreversíveis o empreendimento deverá comunicar, IMEDIATAMENTE, ao Órgão ambiental.</u></b></p>	
04	<p>Executar o plano de fogo sempre com utilização de linha silenciosa.</p> <p>Apresentar o respectivo Relatório ou Declaração que atesta a utilização da linha silenciosa, instruído com a respectiva ART.</p>	A cada 05 (cinco) meses.
05	<p>Manter o isolamento da estrada que permite o acesso à cavidade AGR_051, com implemento de medidas mitigadoras para controle de partículas suspensas que podem afetar as cavidades. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.</p>	<p>Durante a vigência do TAC.</p> <p>Apresentação do relatório fotográfico a cada 05 (cinco) meses, referentes às medidas mitigadoras para controle de partículas suspensas que podem afetar as cavidades.</p>
06	<p>Realizar automonitoramento da entrada e saída das caixas separadoras água/óleo (SAO).</p> <p><u>Parâmetros a ser analisados:</u> materiais sedimentáveis; óleos minerais; DBO; DQO; substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos em suspensão totais.</p> <p>Os relatório deverão ser elaborados por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, e devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como o resultado conclusivo.</p>	A cada 05(cinco) meses.
07	<p>Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, com limpeza periódica nos canais e raspagem da bacia de contenção de finos.</p> <p>Apresentar relatório descritivo e fotográfico, que demonstra as condições do sistema de drenagem pluvial.</p>	A cada 06(seis) meses.
08	<p>Promover a aspersão das vias internas e de acesso à empresa, a fim de se evitar a geração de poeira em excesso no local. Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico.</p>	A cada 05(cinco) meses.
09	<p>Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que reza:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p>	Durante a vigência do TAC.

	<p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>Apresentar as cópias das DMR à SUPRAM-ASF, em até 10(dez) dias da data de protocolo no Sistema MTR - MG.</p>	
10	<p>Lavar dentro dos limites estabelecidos pela poligonal ANM 831.325/1986, conforme a respectiva portaria de lavra, em atenção ao Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria n. 155/2016 do DNPM.</p> <p><b>Obs.:</b> esta condicionante será aferida, oportunamente, mediante vistoria <i>in loco</i> e/ou imagens de satélite.</p>	Durante a vigência do TAC.
11	<p>Manter o banqueamento da lavra, conforme proposto nos estudos EIA, RIMA e PCA, e apresentar relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, com ART do responsável técnico.</p>	A cada 05(cinco) meses.
12	<p>Apresentar análise de ruído em 8(oito) pontos no entorno do empreendimento, conforme estabelecidos pela Resolução CONAMA n. 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.</p>	05(cinco) meses.
13	<p>Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés dos filtros de mangas). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, conforme Tabela XVII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.</p>	A cada 05 (cinco) meses.
14	<p><b>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)</b>, apresentado e aprovado pelo Órgão ambiental sob o protocolo n. R0283865/2017, com a finalidade de recompor a vegetação na área de Reserva Legal do imóvel matriculado sob n. 12.042, conforme as etapas, prazos e metodologias descritas no cronograma executivo sob protocolo SEI 61911651.</p>	Durante a vigência do TAC.
15	<p><b>Realizar o monitoramento das áreas objeto de execução de PTRF</b> - áreas de Reserva Legal das matrículas 12.042 e 12.044 (que já se encontra em execução).</p> <p>Deverão ser avaliados, dentre outros parâmetros, a mortalidade, a infestação por espécies herbáceas competidoras, o índice de cobertura e o incremento de diâmetro a altura do solo. Caso sejam verificados fatores adversos que dificultem o estabelecimento das mudas e a efetiva recomposição das áreas, deverão ser propostas medidas reparatórias.</p> <p><b>Apresentar relatório descritivo e fotográfico</b>, inclusive, com indicação das coordenadas geográficas, das áreas que são objeto do PTRF, a fim de comprovar a efetiva recomposição da vegetação. O relatório deverá ser instruído com a ART do responsável técnico pela elaboração desse documento.</p>	A cada 05(cinco) meses.
16	<p>Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Órgão ambiental competente, relativo a compensação indenizatória sobre os impactos espeleológicos irreversíveis, nos termos do art. 5º Decreto Estadual n. 47.041/2016.</p>	30(trinta) dias após elaboração do Relatório Técnico de danos pela Supram.

17	Apresentar Certificado de Registro vigente junto ao Exército Brasileiro.	10(dez) dias após a primeira detonação.
----	--	---

**Parágrafo primeiro.** No caso de se verificar que os resultados das análises estão fora dos padrões estabelecidos na tabela XII, da DN n. 187/2013 (para os efluentes atmosféricos), será o caso de apresentar projeto de correção, bem como o cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quarto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. **Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.**

**Parágrafo quinto.** **Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico da cláusula segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, **os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo no processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44.**

**Parágrafo sexto.** As condicionantes que dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

**Parágrafo sétimo.** As eventuais alterações de prazo para atendimento dos itens do cronograma físico da cláusula segunda serão comunicadas pela **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar, exclusivamente, as atividades e parâmetros descritas nesta cláusula, **exercidas no local indicado no preâmbulo e nos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM no processo minerário n. 831.325/1986 e na Área Diretamente Afetada - ADA, enquanto objeto do processo de licenciamento ambiental corretivo n. 00175/1987/018/2016 e respectivo processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44 (híbrido):**

- Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, código A-02-05-4, com potencial poluidor médio e porte grande, classe 5; tendo como parâmetro, produção bruta de 120.000 toneladas/ano;

- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, com produção bruta de 1.800.000 toneladas/ano, código A-05-01-0, com potencial poluidor médio e porte grande, classe 5;

**Parágrafo primeiro.** Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

**Parágrafo segundo.** O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, se façam exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do processo administrativo próprio e autorizadas por decisão do Órgão competente. **Sobretudo, porque o presente Termo de Ajustamento de Conduta somente vigora desde que a empresa esteja autorizada pela Agência Minerária a operar nos limites e parâmetros dos processos minerários referenciados no caput desta cláusula, ou seja, este instrumento não produz efeitos se a empresa não detiver as respectivas autorizações válidas da ANM, em consonância com o Decreto-Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e Portaria n. 155/2016 da ANM.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente, a saber, a sanções administrativas previstas no Decreto n. 47.838/2020 e, especialmente, no código 108 do Decreto n. 47.383/2018;
2. A suspensão total e imediata da atividade desenvolvidas no empreendimento;
3. Multa no valor de 6.750 UFEMGs **por obrigação descumprida**;
4. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso, sem prejuízo do eventual envio a outros Órgãos de controle.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO(A)**.

**Parágrafo único.** O encerramento definitivo das atividades, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo e não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do atendimento às obrigações ajustadas neste instrumento, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais**, salvo se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento SIAM n. 00175/1987/018/2016 e respectivo processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44 (híbrido), circunstância que fará rescindir automaticamente o presente TAC.

**Parágrafo primeiro.** O termo poderá ser cancelado de forma imediata se for verificada a degradação ambiental ou descumprimento das suas obrigações e prazos constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, desde que haja requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, protocolado com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento do presente Termo, sendo que serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento de prorrogação da vigência do TAC ou do prazo para atendimento de algumas de suas obrigações, não implica na respectiva dilação automática ou tácita, de modo que o deferimento desses pedidos se efetiva mediante expressa manifestação da **COMPROMITENTE nos autos do processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44**. Ademais, antes da concessão de um novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo.

**Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata os parágrafos quarto e quinto da **CLÁUSULA SEGUNDA** e conforme esta **CLÁUSULA DÉCIMA**.

**Parágrafo quinto.** É facultado a **COMPROMITENTE** revogar o presente termo caso deixem de subsistir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram, ou outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei Federal n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

Divinópolis, 06 de março de 2023.

### **AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.**

Empresa Compromissária  
CNPJ n. 21.580.469/0001-17

### **KAMILA ESTEVES LEAL**

Compromitente (por representação)

Masp. n. 1.306.825-9

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco - SUPRAM ASF

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

**ANEXO I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF n. 05/2023, referente ao Processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44, observada a Lei Federal n. 13.709/2018:

**AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.**, com sede na “Fazenda Bocaina”, zona rural do município de Arcos, no Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.580.469/0001-17, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos e consoante o devido instrumento de mandato/procuração representado pelo procurador

**COMPROMITENTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SEMAD, representada no ato, por delegação de competência, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9.



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 08/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61003711** e o código CRC **030A9BD2**.